



CONTRATO Nº 124/2023
PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

Contrato para aquisição de Materiais Elétricos para serem usados na manutenção de Iluminação Pública em LED que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa CONSTRUTORA BERTOLIN LTDA ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA BERTOLIN LTDA**, estabelecida na Rua Cruz Alta, nº 26, Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.823.680/0001-10, representado neste ato por seu representante legal, **FABIANO BERTOLIN**, inscrito no CPF nº 654.031.180-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 492/2023, Pregão Presencial n.º 008/2023**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Materiais Elétricos para serem usados na manutenção de Iluminação Pública em LED da Cidade, especificadas no Anexo 1 do edital;

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	100,00	UN	Luminária pública LED, 100 W, 6000K, c/base p/rele 7 pinos, c/ajuste de ângulo 0° a 90°, fator de potência 0,98 p/220 V, proteção contra rto 10KA, com parafusos que prendem no braço da luminária m8X40mm parafuso alen em alumínio, pintura eletrostática com tinta poliéster em pó, com proteção ultravioleta, cinza, eficiência 155lm/W, IP66, garantia 5 anos, certificado INMETRO, dimensão 495 (C)x 215 (L) x80 (altura) a luminária deve seguir a especificação por padronização de sistema de iluminação pública.	315,00000	31.500,00
4	150,00	UN	Abraçadeira para poste redondo galvanizada a fogo de 220 com 3 parafusos galvanizado ½ x 300 mm com porca e duas arruelas quadrada.	53,00000	7.950,00
5	40,00	UN	Abraçadeira para poste redondo galvanizada a fogo	40,00000	1.600,00



			160 com 3 parafusos galvanizado ½ x 300 mm com porca e duas arruelas quadrada.		
6	50,00	UN	Abraçadeira para poste redondo galvanizada a fogo 180 com 3 parafusos galvanizado ½ x 300 mm com porca e duas arruelas quadrada.	48,90000	2.445,00

TOTAL: 43.495,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Contratação de empresa para fornecimento de Produtos Elétricos para Iluminação Pública em LED descrição conforme anexo I se dará no prazo de até 15 dias após recebimento de ordem de entrega dos materiais.
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O prazo de entrega dos produtos se dará de forma integral na totalidade dos produtos vencidos no prazo de 15 dias após recebimento de ordem de entrega dos materiais.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é relacionado aos procedimentos realizados no mês, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada perante planilha de procedimentos em anexo a NF emitida pela contratada, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de

Página 2 de 4



inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 12 (DOZE) meses de duração

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas com a execução do presente contrato, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P/A 2016

RÚBRICA 33.90.30.26

RECURSO 1-3

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Secretaria Municipal De Obras e Secretaria de Fazenda, através de seu Secretário ou outro funcionário designado ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

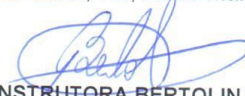
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.



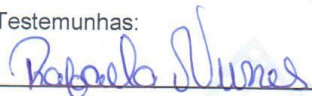


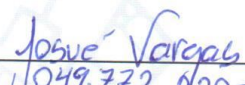
Salto do Jacuí, RS, 28 de março de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


CONSTRUTORA BERTOLIN LTDA ME
Empresa Contratada

Testemunhas:


047.221.290-70


049.772.820-83